



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 042, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquiraz, para o exercício financeiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 2.712.100.000,00 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E DOZE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.374.100.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 339.425.410,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Cr\$ 26.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 9.977.190,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 5.181.540,00
RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$ 2.702.510,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 1.864.920.060,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 125.143.290,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$ 338.000.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 8.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 330.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 0,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 2.712.100.000,00</b>



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Aquiraz*

Fl. 02

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 4º - A Despesa total, no valor da receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 2.059.100.000,00  
(DOIS BILHÕES, CINQUENTA E NOVE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS).

I - No Orçamento da Seguridade Social, Cr\$ 653.000.000,00  
(SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

I - TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... Cr\$ 2.712.100.000,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	Cr\$ 140.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 332.000.000,00
AGRICULTURA	Cr\$ 23.500.000,00
COMUNICAÇÕES	Cr\$ 29.500.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 1.800.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 609.100.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr\$ 50.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 475.000.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 17.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 471.500.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 249.500.000,00
TRANSPORTE	Cr\$ 118.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 194.500.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 2.712.100.000,00</b>

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, na forma do Ítem II do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no Ítem III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*ql*



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Aquiraz*  
AQUIRAZ — CEARÁ

F1. 03

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos o Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 21 de novembro de 1991.

Helano Façanha de Sá  
PREFEITO MUNICIPAL